



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI COMPLEMENTAR Nº 015 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO,
RECUPERAÇÃO e EDUCAÇÃO AMBIENTAL -
FUMPREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental - FUMPREA/BSF, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a educação, manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental - FUMPREA/BSF:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - originadas de multas processuais ou acordos pecuniários originados de processos judiciais cíveis ou criminais relativos ao meio ambiente.
- XIII - Taxas relativas a cobrança de entrada em parques municipais;
- XIV - Taxas de inscrição em cursos de educação ambiental;
- XIII - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada e em funcionamento no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental - CMPREA/BSF, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal com fins específicos de estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo criado por esta Lei desde que em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

I - O CMPREA/BSF será constituído de 7 (sete) membros com a seguinte composição:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720*

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito do Município;
- b) 1 (um) representante da EMATER;
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores rurais, podendo ser indicado pelo sindicato da Categoria;
- d) 1 (um) representante dos servidores públicos municipais, indicado pelo respectivo Sindicato;

II - A Presidência do Conselho será, em caráter permanente, exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente ou seu substituto natural e exercerá seu direito a voto nas deliberações somente para desempate.

Art. 4º O Fundo Municipal de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental - FUMPREA/BSF será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental - CMPREA/BSF e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º Os recursos do Conselho Municipal de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental - CMPREA/BSF serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem.

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720*

- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental, conforme previsto na Lei Municipal nº 010/1992;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental - CMPREA/BSF editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Preservação, Recuperação e Educação Ambiental, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

Art. 9º No presente exercício, fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial as previstas nos artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº 001/2001.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 16 de agosto de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente

Reg. em livro próprio
na data supra

Joás Gomes de Oliveira
Escriturário